

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

Travessa do Carvalho, 23
1249-003 Lisboa, Portugal
T +351 213 241 113

presidencia@ordemdosarquitectos.pt
www.arquitectos.pt
F +351 213 241 101



Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de C

REF	N.PP	DE/FROM	PARA/TO	DATA/DATE
CDN_88/2018		Gabinete da Presidência		5.7.2018

ASSUNTO/SUBJECT
Lei n.º 25/2018 de 14 de junho - Elaboração e subscrição de Projectos de Arquitectura

Ex.mo Senhor Presidente,

Entrou em vigor a 15 de Junho, a Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho, que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade da construção

Assim, para além dos Arquitectos inscritos na Ordem dos Arquitectos, e nos termos da referida Lei, podem elaborar e subscrever projectos de arquitectura os licenciados em engenharia civil dos cursos referidos no Anexo VI da Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, desde que comprovem ter subscrito, entre 1 de Novembro de 2009 e 1 de Novembro de 2017, projecto de arquitectura, especificamente previstos no Decreto 73/73, de 28 de Fevereiro e que tenha merecido aprovação municipal.

Para o efeito e demais verificações, nos termos da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, os referidos técnicos deverão fazer prova, através de título para o exercício da atividade, a emitir pelo IMPIC, I.P. de que se encontram nas condições acima referidas.

Mais se informa que, nos termos do nº 7 do artº 1º da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, os referidos técnicos ficam sujeitos à comprovação das condições acima referidas perante as entidades administrativas competentes

A Ordem dos Arquitectos, única entidade legalmente designada para a supervisão e regulação da profissão de Arquitecto e dos actos próprios da profissão, dos quais o projecto de arquitectura faz parte, no âmbito das suas competências estatutárias (Lei n.º 113/2015 de 28 de Agosto) e da Portaria n.º 80/2012 de 20 de Março, acompanhará e verificará a implementação da Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho, incluindo a verificação do título para o exercício da atividade a emitir pelo IMPIC, I.P. do qual cada profissional deve ser titular

Com os melhores cumprimentos,

Pelo Presidente da Ordem dos Arquitectos,

(Daniel Fortuna do Couto, Vice-presidente)

NIF 500 802 025

2018 07 10 11:07:10